

LEI ORDINÁRIA Nº 1237

de 23 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal empromover o parcelamento dos débitos de precatórios judiciais vencidos, decorrentes de condenações judiciais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento dos débitos do Município, junto aos credores constantes no Anexo I desta Lei, dos precatórios judiciais vencidos no exercício de 2020.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei, somente poderá ser efetivado, nos termos e condições a seguir definidos:

I - Os referidos créditos, constituídos através dos precatórios judiciais vencidos no exercício de 2020 poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, cujo início se dará na competência de março/2021;

II - Os acordos serão celebrados pela Assessoria Jurídica do Município, em juízo de conciliação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na impossibilidade, diretamente com o credor respectivo;

III - O parcelamento deverá ter anuênciam expressa do credor ou de seu representante legal, devidamente constituído nos autos;

IV - Após o parcelamento, a Assessoria Jurídica do Município encaminhará petição ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando a suspensão dos atos de bloqueios das receitas municipais;

V - Ao final do parcelamento, o Município, pleiteará ao Tribunal de Justiça do Estado, a homologação final dos pagamentos e a baixa dos precatórios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias inseridas no orçamento do exercício de 2021, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Fevereiro de 2021.

José de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em